

# PROJETO

câmara municipal de SÃO PAULO

# Depois de pensar em uma ideia, você precisa escrevê-la em forma de projeto de lei, mas você sabe o que é isto?

Projeto de lei é uma proposta de solução para problemas existentes que pode vir a se transformar em lei.

A redação do Projeto de Lei deve ser estruturada em três partes, na seguinte ordem:



#### **Ementa**



# Parte Normativa



**Justificativa** 

# ATENÇÃO!

Cada parte do projeto deve responder às seguintes perguntas

#### **Ementa**

• 0 que será feito? (resumo)

#### **Parte normativa**

- O que será feito? (detalhado)
- Como?
- Onde?
- Por quem?
- Quando?

#### **Justificativa**

• Por quê?

Ementa: é um resumo do projeto, no qual você deve mostrar a ideia do projeto em poucas palavras de forma clara, fiel e objetiva.

## **EXEMPLOS**

Dispõe sobre a instalação de máquinas de livros em unidades básicas de saúde do município de São Paulo.

Institui o "Programa Aluno e Vivência Familiar" nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Altera e acresce dispositivos à Lei № 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

# **Observações**

- Ao propor a alteração de uma lei existente, o texto da ementa deve apontar o número, a data e a ementa da lei que se pretende alterar.
- Nesta parte, não é preciso dar detalhes sobre sua proposta, apenas apresentar brevemente a ideia geral do projeto e colocar o âmbito de atuação.
- A ementa costuma começar com as seguintes palavras: cria..., institui..., dispõe sobre..., altera..., etc.

Parte normativa: Texto da lei que contém definições, regras e ações que são divididas em artigos e podem ser subdivididas em parágrafos, incisos, alíneas e itens. Cada artigo deve tratar de um único assunto.

Este é o **Preâmbulo**. Ele indica o órgão que propõe a lei que, no caso do Parlamento Jovem

Paulistano, é a Câmara Municipal de São Paulo.

#### **EXEMPLO**

#### A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente lei, a instalação de máquinas de livros nas unidades básicas de saúde municipais.

**Art. 2º** A implantação das máquinas de livros cabe à Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O poder público poderá buscar parcerias na iniciativa privada para a instalação das máquinas de livros.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **Observações**

- O primeiro artigo do texto é parecido com a ementa, ele deve indicar o objeto da lei (sobre o que ela fala) e o âmbito de aplicação (onde será aplicada).
- Todas as regras que você pensou para a sua proposta devem estar nesta parte do projeto de lei.
- Nesta parte, não cabem os motivos que te levaram a esta ideia. Guarde os motivos para a última parte.
- O último artigo do seu projeto deve conter o prazo de vigência, que é a data em que seu projeto começará a ser cumprido.

## **ORGANIZANDO O TEXTO**

- Os **artigos** (Art. 1º, Art. 2º, ...) trazem a ideia principal da lei.
- Os **parágrafos** (§) são o desenvolvimento de um artigo, podem ser uma condição, exceção ou esclarecimento. Quando existe apenas um parágrafo, chamamos de parágrafo único.
  - Os **incisos** (I, II, ...) também são considerados um desdobramento, mas se encontram em um nível inferior ao parágrafo.
  - A **alínea** (a), b), c), ...) trata-se de uma enumeração de condições ou requisitos, que devem estar presentes na situação.
  - Os itens (1), 2), 3), ...) contêm subdivisões ou desdobramentos da alínea.

# **Exemplo**

- **Art. 61 -** A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.
  - § 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:
    - I nas vias urbanas:
      - a) 80km/h (oitenta quilômetros por hora), nas vias de trânsito rápido;
      - b) 60km/h (sessenta quilômetros por hora), nas vias arteriais;
    - II nas vias rurais:
      - a) nas rodovias:
        - 1) 110km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis e camionetas e motocicletas;
        - 2) 90km/h (noventa quilômetros por hora), para ônibus e micro-ônibus;
        - 3) 80km/h (oitenta quilômetros por hora), para os demais veículos;
      - b) nas estradas, 60km/h (sessenta quilômetros por hora).

Justificativa: É a última parte do projeto. Nela você explica as razões, os argumentos, os objetivos e esclarecimentos que irão justificar e explicar a sua proposta.

### **EXEMPLO**

#### **JUSTIFICATIVA:**

Por meio deste projeto de lei, milhares de pessoas que procuram os postos de saúde municipais poderão ampliar seu repertório cultural. As pesquisas sobre livros e compreensão de texto demonstram que o brasileiro está abaixo da média mundial de leitura. Os impactos no seu cotidiano são devastadores, pois habilidades cognitivas importantes como conhecer o mundo em que vive, desempenhar funções no emprego ou fazer compras e entender minimamente os códigos linguísticos usados pelas pessoas ficam bastante limitadas.

Esta lei foi criada com o intuito de promover a cidadania e a inclusão dos cidadãos paulistanos, sobretudo os mais pobres que utilizam a rede municipal de saúde. A proposta é que a instalação das máquinas de livros privilegiem os mais diversos assuntos, em especial, aqueles que tangem a realidade local da comunidade – empreendedorismo, história local, prevenção de doenças, mercado de trabalho, defesa da mulher e da criança.

# **Observações**

- A justificativa é muito importante, pois nela o parlamentar explica a razão de apresentar o Projeto de Lei, sua necessidade, sua importância e pede o voto favorável dos demais parlamentares à proposta.
- Nesta parte, você pode colocar dados estatísticos e outras informações que você pesquisou e que te motivaram a escrever sobre este assunto.

# Juntando as três partes, seu projeto deverá ficar assim:



#### PROJETO DE LEI №

Dispõe sobre a instalação de máquinas de livros em unidades básicas de saúde do município de São Paulo.

#### A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente lei, a instalação de máquinas de livros nas unidades básicas de saúde municipais.
- **Art. 2º** A implantação das máquinas de livros cabe à Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Parágrafo único. O poder público poderá buscar parcerias na iniciativa privada para a instalação das máquinas de livros.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO ALUNO (POR EXTENSO E	SEM ABREVIAÇÃO)
	NOME DA ESCOLA

Parlamento Jovem Paulistano - Partido \_\_\_\_\_\_

#### JUSTIFICATIVA:

Por meio deste projeto de lei, milhares de pessoas que procuram os postos de saúde municipais poderão ampliar seu repertório cultural. As pesquisas sobre livros e compreensão de texto demonstram que o brasileiro está abaixo da média mundial de leitura. Os impactos no seu cotidiano são devastadores, pois habilidades cognitivas importantes como conhecer o mundo em que vive, desempenhar funções no emprego ou fazer compras e entender minimamente os códigos linguísticos usados pelas pessoas ficam bastante limitadas.

Esta lei foi criada com o intuito de promover a cidadania e a inclusão dos cidadãos paulistanos, sobretudo os mais pobres que utilizam a rede municipal de saúde. A proposta é que a instalação das máquinas de livros privilegiem os mais diversos assuntos, em especial, aqueles que tangem a realidade local da comunidade – empreendedorismo, história local, prevenção de doenças, mercado de trabalho, defesa da mulher e da criança.

# Observe a correção de outro projeto

#### PROJETO DE LEI №



Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais facilitarem a comunicação com pessoas com deficiência auditiva ou com problemas de fala no ambito do município de São Paulo.

Nesta cidade, nós temos pessoas com alguma deficiência que pode atrapalhar a comunicação e algo simples, como uma logística para ser bem atendido no meio de tantas pessoas, faria a diferença.

#### O parlamento decreta: A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. lº Fica instituída a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais facilitarem a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva ou com problemas de fala.

Art.1–2º Os cardápios disponíveis para o público deverão ter o conteúdo redigido em braile à disposição do cliente, mantendo-o assim em uma situação favorável. Art. 2º3º Lugares com grande movimento, como shoppings e mercados, terão que providenciar suporte, disponibilizando funcionários que tenham o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais ao cliente, que poderá chama-los quando precisar de ajuda.

Art. 340 Os funcionários deverão estar ao dispor do cliente, podendo até acompanhá-lo durante um percurso, se necessário.

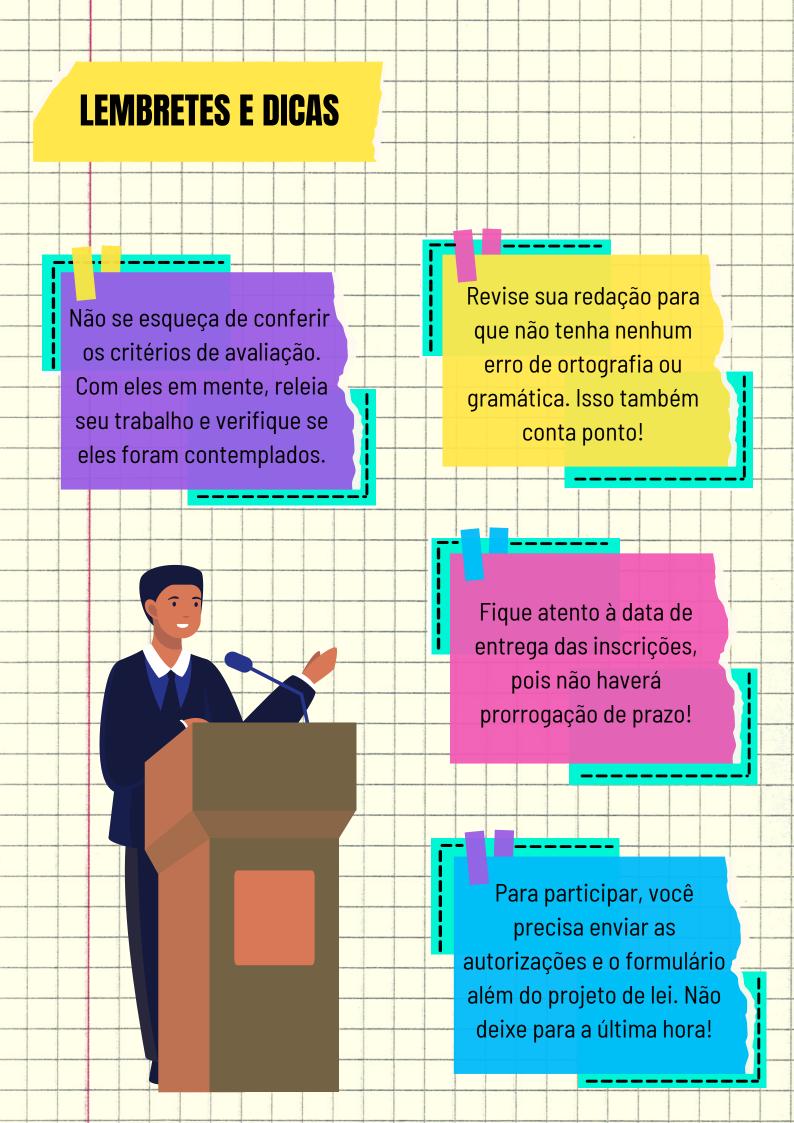
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

#### Resumo dos erros

- faltou colocar o âmbito de atuação na ementa;
- o motivo da criação do projeto estava na ementa, quando deveria estar na justificativa, que fica no final;
- o preâmbulo estava incorreto;
- não existia o artigo 1º, indicando o objeto da lei e o âmbito de aplicação;
- a numeração dos artigos deve ser assim "Art. 1º" e não assim "Art. 1-";
- não foi inserido o artigo que trata do orçamento para execução da lei;
- faltou o artigo que mostra a data da vigência da lei;
- não havia justificativa;
- coerência: em azul, aparecem destacadas palavras que demonstram a falta de coerência do texto que, na ementa, trata sobre pessoas com deficiência auditiva e nos artigos fala em cardápios em braile e em funcionários aptos a conduzir pessoas, o que seria necessário apenas em caso de pessoas com deficiência visual.

8







# ORGANIZAÇÃO E EDITORAÇÃO: EQUIPE DE EVENTOS - CCL1